

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04(quatro) volumes, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação, em anexo o Termo de Referência;	12. Publicação do Edital;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	13. Ata das Propostas
3. Declaração de adequação financeira e orçamentária;	14. Documentos de habilitação
4. Autorização de abertura do processo;	15. Manifestação de Recursos, Contrarrazão e Decisão
5. Autuação;	16. Termo de Adjudicação
6. Documentos do Pregoeiro;	17. Propostas Consolidadas
7. Minuta do Edital e anexos	18. Parecer Jurídico
11. Parecer Jurídico	19. Juntada de documentos

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As empresas vencedoras apresentaram documentação conforme termos Editalícios.
3. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer apontando pendências documentais, opinando pela homologação do processo licitatório depois de cumprida a diligência.
4. Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 25 de Outubro de 2021.



Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI